

GESTÃO DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS PERGUNTAS E REPOSTAS FREQUENTES

Atualizada em 17/10/2023

- 1) Apreensão de comprimidos azuis análogos a ecstasy, porção de fumo e outros psicotrópicos

Segundo o Manual do Conselho Nacional de Justiça, “*as substâncias que gerem dependência física ou psíquica deverão permanecer depositadas nas dependências da polícia, na forma do art. 62, caput, da Lei n. 11.343/2006, da Lei de Tóxicos, não sendo remetidas para o depósito judicial, ainda que apenas para fins de amostra de preservação da prova*”.

Nesse sentido, de acordo com a Lei de Drogas (n. 11.343/2006), o descarte de entorpecentes ocorre em dois momentos distintos. De início, a droga apreendida deve ser destruída em prazo certo contado do recebimento do auto de prisão (em caso de flagrante, conforme art. 50, § 3º) ou da própria apreensão (não ocorrendo flagrante, segundo o art. 50-A), reservando-se, em qualquer caso, amostra para a realização do laudo definitivo. Após, é esta amostra que deverá ser destruída, ao fim do processo criminal ou com o arquivamento do inquérito.

Assim, caso os comprimidos em questão sejam relativos àquele primeiro momento, deverão ser destruídos pelo Delegado de Polícia na presença do Ministério Público e de autoridade sanitária (art. 50, § 4º), o que normalmente é feito por incineração (esta que é mencionada expressamente pelo artigo 50-A para o caso de não ter havido flagrante). Por outro lado, tratando-se de amostra reservada, a unidade deve ter ciência sobre a real natureza dos comprimidos, de maneira que, não sendo entorpecentes de fato, nada impedirá seu encaminhamento nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2018; por outro lado, constatado estar-se diante de droga, a destruição será feita de acordo com o procedimento da Lei n. 11.343/2006, acima descrito.

Importante atentar, ademais, que todos os casos mencionados exigem que a destruição seja determinada pelo magistrado nos autos, segundo previsão dos arts. 50, § 3º, 50-A e 72 do diploma legal (Fonte: [Manual de Gestão de Bens Apreendidos do CNJ](#)).

2) Apreensão de arma de choque com lanterna e alimentadores de munição:

Não há mais falar em armamento nas dependências do Foro, com o advento da “cadeia de custódia” regulamentada pela Resolução Conjunta n. 9/2021 GP/CGJ, as novas apreensões serão mantidas com o Instituto Geral de Perícias - IGP (art. 3º).

Devem ser encaminhados na forma da Resolução Conjunta n. 8/2011-GP ou da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9/2021, a depender da data de apreensão (vide art. 1º, §§ 1º e 2º, deste último normativo).

3) Apreensão de extintor, maçarico e cilindro de oxigênio:

Tampouco os objetos inflamáveis podem ficar depositados no Foro Judicial, proibição esta que se encontra no Código de Normas do CGJ-SC, ao artigo 308, § 5º; mais correto, portanto, é deixá-las com a autoridade policial. Caso o recebimento tenha ocorrido, os objetos deverão ser coletados pela Secretaria de Gestão Socioambiental e descartados após avaliação do responsável técnico da empresa contratada, na forma do artigo 13 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2018.

Pacote lacrado pela Polícia Federal contendo “cordas, alicates, chave de fenda, placa, etc.”, gandola e fardamento completo semelhantes ao do exército brasileiro:

Destruição nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2018. Constando-se algum tipo de risco, em todo caso, recomenda-se o encaminhamento na forma descrita para o item antecedente.

4) Apreensão de moeda falsa apreendida em processos judiciais, informações destinação:

São recolhidas pelo Departamento do Meio Circulante do BC (Mecir):

a) moedas apreendidas encaminhadas por órgãos judiciais, policiais ou alfandegários;

b) cédulas ou moedas falsas, nacional ou estrangeira, inclusive padrões monetários extintos, encaminhadas por órgãos judiciais ou policiais.

Os valores podem ser entregues diretamente em uma das dependências do Mecir ou encaminhados, por correspondência.

Para o envio pelos correios deve-se observar:

- a) a correspondência deve ser enviada ao BC para sede ou regionais e conter a informação que é destinada ao Mecir;
- b) a responsabilidade pelo conteúdo, em caso de extravio, é do remetente.

Atenção! Sua correspondência será devolvida se não estiver corretamente endereçada para Mecir - Departamento do Meio Circulante.

Os endereços da sede e das regionais do BC podem ser consultados na tabela abaixo e em nossa página na internet seguindo: "Acesso à informação > Institucional > Endereços, telefones e CNPJs".

Os espécimes em moeda falsa nacional ou estrangeira são mantidos acautelados até que haja determinação de autoridade competente para sua destinação.

Para o atendimento presencial às operações de custódia e de acautelamento deve ser feito agendado prévio, por meio de solicitação a ser encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

a) [...]

h) Mecir/Gtspa (S.Paulo): sumof@bcb.gov.br

i) Mecir/Gtcur (Curitiba): gcur.mecir@bcb.gov.br

j) Mecir/Gtpal (P.Alegre): gtpal.mecir@bcb.gov.br (somente recebimento e acautelamento de cédulas e moedas falsas, nacionais ou estrangeiras (Fonte: Instrução Normativa BCB 67, de 2020 e Comunicado 36.666, de 2021).

Segue abaixo, o *link* da Instrução Normativa 67, de 31 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos para o acondicionamento e encaminhamento ao Banco Central do Brasil de valores apreendidos pelos órgãos judiciais, policiais e alfandegários: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instru%C3%87%C3%83o-normativa-bcb-n%C2%BA-67-de-31-de-dezembro-de-2020>